



LEI MUNICIPAL Nº 1.502 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE AREIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Areias/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o **Conselho Municipal de Cultura – CMCULT**, órgão colegiado, permanente, de caráter **consultivo, deliberativo e fiscalizador**, integrante da estrutura do **Sistema Municipal de Cultura**, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal responsável pela área da cultura.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura tem por finalidade **formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas culturais do Município**, assegurando a participação da sociedade civil e do Poder Público na gestão cultural.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I – propor diretrizes para a Política Municipal de Cultura;
- II – acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III – opinar e deliberar sobre programas, projetos e ações culturais;
- IV – fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à cultura, observada a legislação vigente;
- V – contribuir para a adesão, implementação e permanência do Município no Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- VI – estimular a democratização do acesso aos bens e serviços culturais;
- VII – emitir pareceres e recomendações sobre matérias relacionadas à cultura;



VIII – colaborar na elaboração de editais, chamamentos públicos e demais instrumentos de fomento cultural.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura será composto de forma paritária, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, assegurada a igualdade numérica entre ambos, respeitada a diversidade cultural do Município.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos por meio de processo democrático, conforme regulamentação específica.

§ 3º O mandato dos conselheiros representantes da Sociedade Civil será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura será composto por 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, observada a seguinte representação:

I – Representantes do Poder Público (4):

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Eventos;
- d) 01 representante da Rede Municipal de Ensino.

II – Representantes da Sociedade Civil (4):

- a) 01 representante dos Artesãos;
- b) 01 representante do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;
- c) 01 representante do Comércio Local;
- d) 01 representante de entidades ou coletivos culturais do Município.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO



Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura elaborará e aprovará seu Regimento Interno, que disciplinará sua organização, funcionamento, processo decisório e quórum de deliberação.

Art. 7º A participação no Conselho será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 8º O Conselho reunir-se-á ordinariamente na periodicidade definida em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Cultura serão eleitos entre seus membros titulares, por maioria simples, para mandato definido no Regimento Interno, permitida uma recondução.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areias/SP, 20 de fevereiro de 2026.



RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme os ditames da Lei Orgânica Municipal, na data supra.



José Aroldo Gonçalves Pimentel
Escriturário